



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 046/2023/CG/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 – CMP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - CMP (MOTIVO ART. 24, XVII DA LEI Nº 8.666/93).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 90.000 KM E 100.000 KM, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1

I – RELATÓRIO

O Processo Administrativo nº 017/2023-CMP teve início em 06.03.2023 com o ofício nº 038/2023-SG-CMP solicitando a autorização para abertura de procedimento licitatório para a prestação de serviço de revisão programada de 90.000 km e 100.000 km, visando a manutenção da garantia de fábrica do veículo oficial da Câmara Municipal de Paragominas tendo sua justificativa, descrição do objeto, forma da execução do serviço, obrigação da contratada e da contratante, garantias, condições de pagamento, fiscalização do contrato, sanções administrativas dentre outros requisitos que compõem o referido processo, sendo encaminhado a esta Controladoria em 27 de março do corrente ano.

Estão presentes:

1. Requisição do Objeto;
2. Discriminação do objeto;
3. Termo de Referência;
4. Despacho do Presidente;
5. Pesquisa de Preços;
6. Orçamento;
7. Declaração de Dotação Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – CNPJ 34.845.040/0001-56

www.camaraparagominas.pa.gov.br - e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br

Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil – CEP: 68.625-970

Ouvidoria: 91 3729-3344 - 91 3729-7922



8. Autorização da Autoridade Competente;
9. Autuação pelo Presidente da CPL;
10. Justificativa de Dispensa de Licitação: Preço e Escolha;
11. Relatório da CPL;
12. Minuta do contrato;
13. Parecer Jurídico Favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

No caso em epígrafe verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XVII do Art. 24 e nos incisos II e III do Art. 26 da Lei Nº 8666/93, respectivamente:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)”

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

“Art. 26 – Em seu parágrafo único:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for

O caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Após verificarmos devidamente os documentos supracitados e superados os motivos da razão da executante, aprovamos a minuta de contrato encaminhada para análise por estar em conformidade com a legislação pertinente.





II – CONCLUSÃO

Esta Controladoria Interna, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 15 de março do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **ELDORADO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.366.665/0001-23, justificando sua escolha ter se dado devido à manutenção da garantia de fábrica do veículo para o qual será necessário a revisão programada e que os preços ofertados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado, mediante orçamento realizado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Legislativo Municipal, apresentando um valor total de R\$ 9.882,18 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), através de dispensa de licitação com base legal jurídica no inciso XVII do Art. 24 e nos incisos II e III do Art. 26 da Lei Nº 8666/93.

3

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 27 de março de 2023.

Sandra Caldeira da Silva
Controlador Geral da CMP

